



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 5.580-8/2012, 9.412-9/2012, 16.005-9/2012 e 818-4/2013  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de Julgamento** 8-10-2013 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N° 110/2013 – SC

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 5.580-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, I, II, e § 1º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer n° 5.921/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nobres, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Manoel Fermino Pinho, sendo os Srs. Rallide Cristiano Andrade – gestor do exercício de 2013, Maique Maciel de Almeida – Presidente da Comissão de Licitação, Sebastião Rei da Silva – controlador interno, José Pereira de Sousa – contador; **determinando** ao Sr. Manoel Fermino Pinho que **restitua** aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 33.815,71**, sendo: **a)** R\$ 32.621,50 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente, a contar da data do desembolso dos valores pela Administração, conforme o quadro apresentado na irregularidade 7.1 do Relatório, tendo em vista os valores despendidos com jantares, pizzas e refrigerantes, 40 refeições, táxi e serviços de preparação, digitalização, tabulação e formatação de documentos, por serem irregulares e lesivos ao patrimônio público; **b)** R\$ 1.194,21 (mil,

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

cento e noventa e quatro reais e vinte um centavos), corrigidos monetariamente, a contar da data constante no Contrato nº 02/2012, de 12 de dezembro de 2012, referente ao pagamento do preço com valor superior do licitado; **determinando**, ainda, aos Srs. Manoel Fermino Pinho e José Pereira de Sousa, que solidariamente, **restituem**, com recursos próprios, aos cofres públicos o valor de **R\$ 505,16**, referente a não retenção de ISSQN, corrigido monetariamente, a contar da data do último empenho, qual seja, 12 de novembro de 2012; e, ainda, nos termos do artigo 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, I e II, da Resolução Normativa nº 17/2010, e 6º, I, “a”, e II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Manoel Fermino Pinho, a **multa** no valor correspondente a **162 UPFs/MT**, sendo: **1)** 21 UPFs/MT pela irregularidade 7.1, gravíssima, devido à constatação de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas; **2)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.2, grave, em face da aquisição de bens com preços superiores ao contrato; **3)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.4, grave, devido às compras diretas sem cotação de preço de mercado e sem as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas; **4)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.5, grave, em razão da ausência cotação de preços nos processos licitatórios; **5)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.6, grave, devido à falta de acompanhamento e fiscalização por representante da Administração na execução de contratos; **6)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.7, grave, referente ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; **7)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.8, grave, ante a não observância ao princípio da segregação de funções; **8)** 21 UPFs/MT pela irregularidade 7.9, gravíssima, ante a prática de nepotismo, em razão do Sr. Hugnei Mendes de Souza continuar trabalhando na Câmara Municipal, mesmo após a Representação de Natureza Interna (**processo nº 16.775-4/2011**) ter sido julgada procedente; **9)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.10, grave, devido à contratação de pessoal por tempo determinado sem realização de processo seletivo simplificado; **10)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.11, grave, referente à ineficiência dos procedimentos de controle interno; **11)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.12, grave, referente a não retenção de tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo; e, **12)** 21 UPFs/MT pela irregularidade 7.13, gravíssima, em razão da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador; e, **aplicar** ao Sr. Rallide Cristiano Andrade, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** pela irregularidade 7.14, grave, devido à sonegação de documentos e informações a este Tribunal; **aplicar** ao Sr. Maique



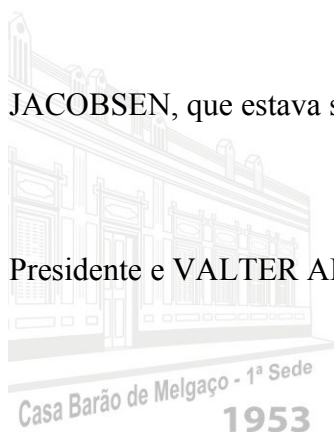
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Maciel de Almeida, a **multa** no valor correspondente a **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.4, grave, referente às compras diretas sem cotação de preço de mercado e sem as certidões de regularidade junto ao INSS; e, **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.5, grave, devido à ausência de cotação de preços nos processos licitatórios; **aplicar** ao Sr. Sebastião Rei da Silva, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** pela irregularidade 7.11, grave, pelo descumprimento da Instrução Normativa SCI 002/2011, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 004/2011, por ter sido inoperante nas suas atribuições; **aplicar** ao Sr. José Pereira de Souza, a **multa** no valor correspondente a **32 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.12, grave, referente a não retenção de tributos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo; e, **b)** 21 UPFs/MT pela irregularidade 7.13, gravíssima, referente a não apropriação da contribuição previdenciária do empregador; e, ainda, **recomendando** ao atual gestor que: **1)** abstenha-se de realizar despesas com alimentação que não atendam a eventos relacionados às finalidades institucionais, principalmente com lanches e refeições após as sessões da Câmara Municipal, nos termos da Resolução de Consulta nº 03/2010, deste Tribunal; **2)** observe o entendimento já firmado por este Tribunal em relação à contratação de prestadores de serviços quando houver excepcional interesse público, nos termos da Resolução de Consulta nº 14/2010, deste Tribunal; **3)** efetue as retenções dos tributos devidos nos pagamentos realizados; **4)** quando devido, nos futuros pagamentos realizados pela entidade, realize a apropriação e o recolhimento à Previdência; e, **5)** não permita que pessoas, parentes ou não, prestem serviços à entidade pública sem remuneração; **determinando**, ainda, ao atual gestor que: **a)** estabeleça quais os documentos que devem compor a prestação de contas de diárias, observando o disposto no Acórdão 1.783/2003, entre eles: relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso, podendo incluir outros documentos que entender pertinentes, **no prazo de 90 dias**; **b)** crie o cargo efetivo de controlador interno e realize o concurso público para provimento do cargo, ou utilize controlador interno da Prefeitura, **no prazo de 240 dias**; **c)** adote medidas para que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno sejam efetivamente cumpridas, **no prazo de 90 dias**; **d)** adote as providências necessárias para regularizar os débitos devidos ao INSS, encaminhando documentos



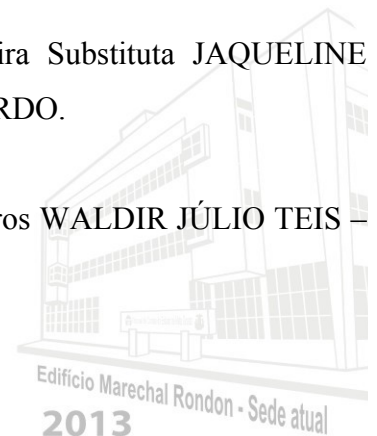
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

comprobatórios a este Tribunal **no prazo de 60 dias**; e) envie, **no prazo de 30 dias**, as informações que não foram enviadas no prazo legal, quais sejam: parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno, pronunciamento expresso do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno, documento comprobatório da publicação dos balanços ou leis, relação de restos a pagar inscritos, pagos e cancelados no exercício, relação de restos a pagar inscritos no exercício, relação de restos a pagar pagos no exercício, relação de restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de números de empenhos, justificativa dos cancelados dos restos a pagar, no último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres e ofício de encaminhamento. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, pelos interessados, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidências nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 5.580-8/2012, 9.412-9/2012, 16.005-9/2012 e 818-4/2013  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de Julgamento** 8-10-2013 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 110/2013 – SC

Presente neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora  
Conselheira Substituta

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto

